



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

LEI Nº 1.173, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

Regulamenta a realização de plebiscitos e referendos, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos da Lei e das normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, pertinentes, mediante:

I – Plebiscito;

II – Referendo.

Art. 2º. Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza legislativa ou administrativa.

§ 1º. O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo pelo voto aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º. O referendo é convocado depois do ato legislativo ou administrativo, requerendo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º. Nas questões de relevância municipal, de competência do poder Legislativo ou do poder Executivo, o plebiscito e o referendo são convocados mediante proposta.

I. De 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

II. Pelo Prefeito;

III. De 1% (um por cento) do eleitorado do município, da cidade ou do bairro, conforme o interesse ou abrangência da proposta.

Art. 4º. A proposta da convocação plebiscitária ou do referendo será constituída Comissão Especial, integrada de 05 (cinco) membros dentre eles dois do Poder Legislativo, e os outros três entre o poder Executivo e representação de classe,



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000
CNPJ/MF 08.079.402/0001-35

respeitando o direito de representação e proporcionalidade dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

§1º. Na Comissão Especial abrir-se-á prazo de 03 (três) dias para apresentação de emendas o será emitido parecer quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição, ao término de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Aprovado o ato convocatório, o Presidente da Câmara Municipal de tudo dará ciência à Justiça Eleitoral, à qual incumbirá nos limites de sua circunscrição:

- a) Fixar data da consulta popular;
- b) Tornar pública a forma de votação;
- c) Expedir instruções para realização do plebiscito e do referendo;
- d) Assegurar gratuidade aos partidos políticos, nos meios de comunicação de massa como cessionários de serviço público, para divulgação de seus postulados referentes à matéria em questão.

Art. 6º. O plebiscito ou referendo, submetendo ao povo questão de relevância municipal será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, a partir do resultado homologado pelo Juiz Representante do Tribunal Regional Eleitoral da zona eleitoral desse Município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de agosto de 2009.

188º. da Independência e 121º. da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN